



DECRETO N° 26 , DE 05 DE MAIO DE 2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19); ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 16, DE 27 DE MARÇO DE 2020; ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 21 de 17/04/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16, de 27 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Nova Bassano, RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 21 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Reitera o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Nova Bassano, RS, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) pelo mesmo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado



do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, com as suas posteriores modificações.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por qualquer pessoa, que fora de suas residências circulam no comércio e em espaços públicos do Município de Nova Bassano, RS.

Parágrafo único – Entende-se por espaços públicos para fins deste dispositivo logradouros públicos como praças, ruas, avenidas, jardins, incluindo locais de lazer e esportes e, ainda, os prédios que abrigam repartições públicas.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público no horário compreendido entre as 8:00 horas até as 23:00horas, de boates e bares noturnos em todo território de Nova Bassano, RS, desde que adotas todas as medidas previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 21, de 17 de abril de 2020, além das seguintes:

I – uso obrigatório de máscaras;

II – redução da capacidade em 1/3 (um terço);

III – disponibilização de álcool gel em percentual de 70% (setenta por cento) em todos os ambientes.

IV – as medidas específicas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 21, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º. Permanecem suspensas todas as demais atividades e práticas descritas tanto no parágrafo único como no *caput* do art. 10 do Decreto Municipal nº 21, de 17 de abril de 2020, à exceção do funcionamento de boates e bares noturnos nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. O art. 24 do Decreto Municipal nº 16, de 27 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores afastados compulsoriamente nos termos do “caput” deste artigo que desempenham, quando possível e assim permitirem e estiverem de acordo com as atribuições do cargo, trabalho em sistema remoto, quando solicitado pela chefia imediata.”



Art. 6º. As aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de ensino permanecerão suspensas pelo período de 1º a 30 de maio de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, ao 05 dia do mês de maio de 2020.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração